



CONTRATO Nº 012/2014
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, nº526, Setor Sul, CEP 74093-140, Goiânia (GO), por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000 neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ATHOS GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.199.571/0002-75, por sua filial, que tem sede com sede na Rua C- 238, S/N, Quadra 542, Lote 24, CEP: 74.290-150, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. MARCOS JOSÉ SARMENTO PAZ, Empresário, portador do CPF de nº 103.192.908-83, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de engenharia clínica no Hospital de Urgências de Trindade/GO.
- 1.2 Deverá ser feita uma vistoria prévia *in loco* nas instalações, para levantamento das condições da infraestrutura, onde os mesmos serão instalados, bem como dos equipamentos, a ser realizada por um representante da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE, no qual em até 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato, se manifestar contrário ao levantamento já existente.
- 1.3 Para os efeitos deste contrato considera-se manutenção clínica elaborar e implementar a política de gerenciamento da tecnologia em equipamentos médico-hospitalares no âmbito do HUTRIN, bem como subsidiar tecnicamente o processo de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais no âmbito da unidade de saúde retro mencionada;
- 1.4 Os trabalhos da engenharia clínica visam manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeito por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.
- 1.5 Para os efeitos deste contrato considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeito ocorrido sob condição de utilização adequada do equipamento ou instalações, bem como, testes após reparos para promover o perfeito funcionamento do mesmo.
- 1.6 Acompanhar o recebimento e distribuição de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais entregues no almoxarifado no âmbito do HUTRIN, bem como as instalações da Unidade de Saúde
- 1.7 Subsidiar tecnicamente o processo de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais no âmbito do HUTRIN;
- 1.8 Acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais no âmbito do HUTRIN realizados por empresas contratadas pela GERIR;
- 1.9 Promover e apoiar programas de capacitação de recursos humanos na operação e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais no âmbito do HUTRIN;



CONTRATO Nº 012/2014
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, nº526, Setor Sul, CEP 74093-140, Goiânia (GO), por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000 neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ATHOS GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.199.571/0002-75, por sua filial, que tem sede com sede na Rua C- 238, S/N, Quadra 542, Lote 24, CEP: 74.290-150, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. MARCOS JOSÉ SARMENTO PAZ, Empresário, portador do CPF de n.º 103.192.908-83, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de engenharia clínica no Hospital de Urgências de Trindade/GO.
- 1.2 Deverá ser feita uma vistoria prévia *in loco* nas instalações, para levantamento das condições da infraestrutura, onde os mesmos serão instalados, bem como dos equipamentos, a ser realizada por um representante da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE, no qual em até 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato, se manifestar contrário ao levantamento já existente.
- 1.3 Para os efeitos deste contrato considera-se manutenção clínica elaborar e implementar a política de gerenciamento da tecnologia em equipamentos médico-hospitalares no âmbito do HUTRIN, bem como subsidiar tecnicamente o processo de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais no âmbito da unidade de saúde retro mencionada;
- 1.4 Os trabalhos da engenharia clínica visam manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeito por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.
- 1.5 Para os efeitos deste contrato considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeito ocorrido sob condição de utilização adequada do equipamento ou instalações, bem como, testes após reparos para promover o perfeito funcionamento do mesmo.
- 1.6 Acompanhar o recebimento e distribuição de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais entregues no almoxarifado no âmbito do HUTRIN, bem como as instalações da Unidade de Saúde
- 1.7 Subsidiar tecnicamente o processo de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais no âmbito do HUTRIN;
- 1.8 Acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais no âmbito do HUTRIN realizados por empresas contratadas pela GERIR;
- 1.9 Promover e apoiar programas de capacitação de recursos humanos na operação e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais no âmbito do HUTRIN;

- 1.10 Coordenar a política de avaliação e incorporação de novas tecnologias em saúde, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais no âmbito do HUTRIN;
- 1.11 Subsidiar tecnicamente a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia no que se refere a instalação de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais no âmbito do HUTRIN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 2.1 A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá à CONTRATANTE:
- 2.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as dependências do hospital;
- 2.1.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos;
- 2.1.3 Colocar a disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento e instalações, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços anteriormente executados;
- 2.1.4 Permitir execução de serviços nos laboratórios externos ou da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Neste caso, as despesas de transportes do equipamento correrão por conta do CONTRATANTE, após aprovação expressa de orçamento e será reembolsada junto com a fatura mensal vencida no mês imediatamente subsequente;
- 2.1.5 Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar;
- 2.1.6 Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas aprazadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 São responsabilidades da CONTRATADA:
- 3.1.1 Realizar os serviços descritos no item 1.1 da Cláusula 1ª, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
- 3.1.2 Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias;
- 3.1.3 Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias;
- 3.1.4 Realizar os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, central de gases e combate ao incêndio, dentro do mais alto padrão profissional, competência, ética e integridade, cumprindo fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato;
- 3.1.5 Oferecer serviços de atendimento técnico para receber os chamados e responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas nos sistemas, todos relacionados aos equipamentos, através da Central de Atendimento da CONTRATADA, cujo atendimento se dará nos termos da Cláusula 5ª;
- 3.1.6 A partir da comunicação da CONTRATANTE à Central de Atendimento Técnico garantir que o tempo máximo de resposta telefônica seja de 3 (três) horas úteis, dentro do horário especificado na Cláusula Quinta do presente Contrato e garantir que o tempo máximo para o técnico estar presente no local de instalação do equipamento seja de 4 (quatro) horas úteis, dentro do horário especificado na Cláusula Quinta do presente Contrato;
- 3.1.7 Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva durante a vigência do contrato, conforme calendário combinado entre as partes;
- 3.1.8 Prestar os serviços ora contratados através de seus colaboradores, devidamente habilitados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 3.1.9 A responsabilidade técnica sobre os serviços prestados na vigência deste contrato é da CONTRATADA, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo;
- 3.1.10 Assessorar a CONTRATADA na compra de partes/peças de reposição para os equipamentos do contrato e matérias para as instalações prediais;
- 3.1.11 Quando necessário fornecer acessórios e materiais de consumo, e fazer a devida prestação de contas com relação ao consumo dos mesmos;
- 3.1.12 Emitir relatório técnico mensal contendo todas as atividades exercidas naquele mês;
- 3.1.13 Realizar quaisquer despesas decorrentes dos serviços somente após prévio conhecimento e aprovação de representante autorizado pela CONTRATANTE, encaminhando a esta todos os comprovantes exigidos para a prestação de contas das despesas efetuadas;

- 3.1.14 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.1.15 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.16 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- 3.1.17 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- 3.1.18 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior e das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança, devidamente instruído;**
- 3.1.19 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 3.2 Não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1 As necessidades de manutenção decorrentes de:
- 3.2.1.1 Uso anormal dos mesmos por imperícia, negligência e imprudência do operador;
- 3.2.1.2 Incêndios;
- 3.2.1.3 Inundações;
- 3.2.1.4 Sobrecarga da rede elétrica;
- 3.2.1.5 Sabotagens;
- 3.2.1.6 Acidentes da natureza;
- 3.2.1.7 Outros acidentes resultantes de caso fortuito ou força maior;
- 3.2.2 Os serviços para adaptações, reformas ou substituições.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
- 4.1 É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.
5. CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO
- 5.1 As visitas de manutenção preventiva e corretiva serão realizadas no horário das 07:00 horas as 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Nos demais períodos os atendimentos se darão em forma de plantão, via a Central de Atendimento Técnico da CONTRATADA.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO
- 6.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir o equipamento do local onde se encontra atualmente, devendo, entretanto comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito.
- 6.2 Se a CONTRATANTE desejar que a CONTRATADA realize a transferência dos equipamentos, tal serviço será objeto de orçamento específico, somente podendo ser executado após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, e as despesas decorrentes da aludida transferência correrão a conta exclusiva da CONTRATANTE.
- J

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 7.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, às suas expensas, ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar o equipamento, devendo, entretanto, as partes celebrarem Termo Aditivo para consolidar as alterações.
- 7.2 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 7.1 da Cláusula 7ª, deverá executar o mesmo procedimento do Item 1.2 da Cláusula 1ª.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

- 8.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo seqüencial, que integrará o presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, e durante o prazo de vigência disposto na cláusula décima primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, contra a emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços.
- 9.2 O pagamento será efetuado até o dia 25 da apresentação da nota, sendo após os serviços prestados.
- 9.3 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês da prestação do serviço;
- 9.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- 9.5 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário;
- 9.6 Não está incluído no preço dos serviços ora contratados, o valor correspondente à reposição de peças e/ou mão de obra para reforma, assim como material de consumo para infraestrutura efetuada por ocasião de reparos quando da realização dos serviços de Manutenção. Com exceção dos materiais e/ou serviços que não ultrapassarem o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sendo que este valor não é cumulativo.
- 9.7 Na hipótese de ocorrer a contratação de serviços de reformas dos equipamentos, tais serviços terão a garantia legal de 90 (noventa) dias, ou seja, não haverá garantia suplementar por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1 O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação do IGP/M da FGV, ou na hipótese de sua extinção, do índice oficial que o substituir, medido a partir do mês imediatamente anterior ao da assinatura deste contrato.
- 10.2 Na hipótese de haver alteração no sistema monetário Nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualize os valores contratados, aumento ou redução em demasia de custos, etc., as partes contratantes discutirão o preço das prestações mensais, dispostas na cláusula nona, para o fim especial de adequá-las ao novo sistema e correção desses valores, para que prevaleça, entre as partes, o permanente equilíbrio financeiro ora acordado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente Contrato vigorará a partir de 02 de maio de 2014 até o prazo final de 01 de maio de 2015, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo desde que também haja aditivo ao Contrato firmado entre o Instituto de Gestão em Saúde (Instituto Gerir) e a Secretária Estadual de Saúde de Goiás.

8

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

- 12.1 O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.
- 12.2 A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências da CONTRATANTE ou nos locais externos de prestação de serviços.
- 12.3 Caso a CONTRATANTE seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da CONTRATADA, na forma do item 12.2, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a CONTRATADA obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pela CONTRATANTE, em virtude de:
- 12.3.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- 12.3.2 Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da CONTRATADA;
- 12.3.3 Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada à CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 13.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 13.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 13.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 13.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 13.1.5 O atraso injustificado na execução dos serviços.
- 13.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 13.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 13.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 13.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 13.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 13.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 01/2014**.
- 13.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 13.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 13.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços

executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 02/2014** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

- 13.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 13.3.1** O término do prazo contratual previsto.
 - 13.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - 13.3.2.1A** declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 13.4** Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1** Dada a natureza da atividade da CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:
- 14.1.1** Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;
 - 14.1.2** Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;
- 14.2** A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela CONTRATADA de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA E/OU PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO GERIR, cabendo ao Diretor de Apoio Administrativo esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 15.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 15.3** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos.
- 16.2** O presente Contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, de modo que durante e após sua vigência poderá a CONTRATADA prestar serviços para terceiros, ainda que atuem no mesmo segmento da CONTRATANTE, assim como poderá esta última contratar com empresas concorrentes da CONTRATADA para a prestação dos mesmos serviços de que trata este Contrato.

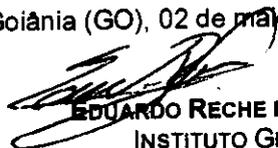
16.3 Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos mantidos pelas partes, sucedendo e substituindo todos e quaisquer outros entendimentos anteriores, escritos ou verbais, e prevalecendo sobre qualquer outro documento ou anexo que com ele conflite.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

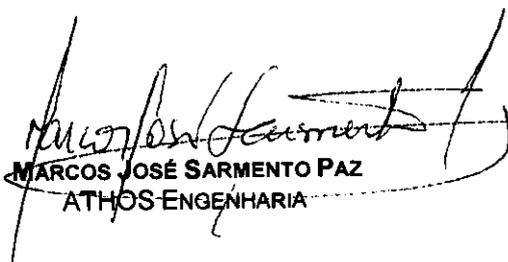
17.1 Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia (GO), desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e concordes, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia (GO), 02 de maio de 2014.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



MARCOS JOSÉ SARMENTO PAZ
ATHOS ENGENHARIA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: